



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 31/2019

Altera o parágrafo único do Art. 1º e o caput do Art. 2º da Lei 11.730, de 8 de junho de 2018, que dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o Município de Sorocaba, cumpridoras das leis e decretos federais referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e deficientes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º da Lei 11.730, de 8 de junho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Considera-se Município a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Câmara Municipal de Sorocaba” (NR)

Art. 2º O *caput* do Art. 2º da Lei 11.730, de 8 de junho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º No ato da contratação, nas prestações de contas ou sempre que solicitado, as empresas que firmam contratos com o Município, para contratação de bens, serviços ou obras, deverão informar:” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A motivação da Lei 11.730, de 8 de junho de 2018, é a **indiscutível obrigação do Poder Público em ser o primeiro a dar bom exemplo**, não sendo conivente com as empresas que estão em desacordo com a legislação que tratam do cumprimento das cotas de deficientes e aprendizes. No mínimo, o Poder Público deve ser incentivador de que as empresas cumpram o seu dever social.

Neste sentido, o poder público municipal deve compreender não só a Prefeitura Municipal de Sorocaba mas também a Câmara Municipal, visando colaborar ainda mais com o Setor de Fiscalização do Ministério do Trabalho.

Importante ressaltar que nestes seis meses de vigência da Lei 11.730 houve um impacto positivo em razão das empresas indicarem que já estão se preocupando em ter a situação regularizada perante as leis de cotas.

Desta forma, solicito a aprovação do referido projeto para melhor adequação da Lei 11.730 e, conseqüentemente, ajudar o Ministério do Trabalho.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador